



Câmara dos Deputados

CPI DO BNDES

REQUERIMENTO Nº de 2015.

Requer ao BNDES relação e cópia dos contratos em fase de elaboração ou os que já tenham sido firmados com as empresas supracitadas investigadas pela operação lava jato.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (art. 58, §3º da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeiro ao BNDES, relação e cópia dos contratos em vigor ou os que ainda estejam em fase de elaboração, firmados com as empresas abaixo descritas.

JUSTIFICATIVA

Esta CPI foi criada mediante o Requerimento de instituição de CPI nº 14/2015 com a finalidade de com a finalidade de investigar supostas irregularidades envolvendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ocorridas entre os anos de 2003 e 2015, relacionadas à concessão de empréstimos suspeitos e prejudiciais ao interesse público.

Para dar início as investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, necessário se faz identificar quais os termos e condições, bem como a quantidade de contratos subsidiados pelo BNDES às empresas citadas e investigadas pela operação lava jato.



Câmara dos Deputados

Outrossim, requer-se a esta CPI que solicite ao BNDES a relação dos empréstimos concedidos as seguintes empresas, a partir de 01/01/2003: Alusa, Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, Carioca Engenharia, Construcap, Egesa, Engevix, Fidens, Galvão Engenharia, GDK, IESA, Jaraguá Equipamentos, Mendes Júnior, MPE, OAS, Odebrecht, Promon, Queiroz Galvão, Setal, Skanska, Techint, Tomé Engenharia e UTC.

A relação, a ser encaminhada também na forma de planilha eletrônica, deverá abranger informações se o empréstimo foi concedido no país ou no exterior, data da concessão, valor concedido, condições pactuadas (taxas, prazos, se os empréstimos são com recursos subvencionados, etc), finalidade do empréstimo (ex.: se destinado a capital de giro, financiamento de determinado projeto, etc), garantia oferecida pelo tomador, data da quitação, ou, quando se tratar de operação não liquidada, se está em situação de normalidade ou atraso e o respectivo saldo devedor.

Outrossim, importante se faz investigar quais os contratos que estão sendo celebrados nessas condições, sendo, portanto, imprescindível conhecer os critérios adotados pelo BNDES.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2015.

Deputado Sergio Vidigal (PDT- ES)